

PROJETO DE LEI Nº 90/2009

“Proíbe a instalação de radares eletrônicos móveis, atrás de muretas de proteção de concreto, grades, cercas vivas, árvores de grande porte e ‘guard-rail’, localizados nos passeios e vias públicas do Município de Santa Bárbara d’Oeste”.

Art. 1º - Fica proibida a instalação de radares eletrônicos móveis, atrás de muretas de proteção de concreto, grades, cercas vivas, árvores de grande porte, “guard-rail”, localizados nos passeios e vias públicas do Município.

Art. 2º - Esta Lei busca regulamentar o trânsito no Município, de acordo com o estabelecido na Resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 214, de 13 de novembro de 2006, Conselho que faz uso da competência conferida pelo artigo 12, I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e do disposto no artigo 280, § 2º do mesmo.

Art. 3º - O disposto no “caput” do artigo 1º desta Lei deverá ser constatado através de fiscalização ou denúncia, em documento com relato dos fatos, nos termos da Resolução nº 214/06, do CONTRAN.

Parágrafo Único - O não atendimento da denúncia possibilitará na ocorrência de recursos ao órgão competente para cancelamento da multa referente à infração nos locais mencionados por esta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará à empresa infratora a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, na reincidência R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de setembro de 2009.

CARLOS FONTES

-Vereador / 1º Secretário-

ADEMIR DA SILVA

-Vereador / Vice-Presidente -

(Fls. 2 do Projeto de Lei nº 90/2009).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa regulamentar o trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução do CONTRAN nº 214 de 13 de novembro de 2006.

Acontece que, atualmente temos em nosso Município diversos radares escondidos atrás de muretas, cercas vivas e proteção de concreto, impossibilitando a visualização dos radares, contrário ao propósito das Leis acima discriminadas que fogem do propósito de arrecadação de multas, pois possuem, como finalidade, a inibição de acidentes através da educação no trânsito.

Os radares não podem ser utilizados como instrumento de arrecadação de multas, mas como disciplinamento do tráfego de veículos, de preservação e respeito à vida, devendo desta forma respeitar o que dispõe a Resolução nº 214/06:

“Art. 5º A. É obrigatória a utilização, ao longo da via em que está instalado o aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico medidor de velocidade, de sinalização vertical, informando a existência de fiscalização, bem como a associação dessa informação à placa de regulamentação de velocidade máxima permitida [...]”.

Além de prévia sinalização alertando sobre a existência de fiscalização eletrônica na via, a norma prevê que os equipamentos estejam disponibilizados de forma visível aos que trafegam na via. No entanto, muitos condutores de veículos reivindicam o fato de muitos radares estarem em locais de difícil visualização.

O disposto na Resolução 214/06 visa coibir a chamada “indústria de multas”, alimentada por radares sem sinalização e escondidos longe da visão de motoristas (que muitas vezes não têm ciência da velocidade máxima permitida no trecho trafegado). Segundo o Contran, “os equipamentos de fiscalização devem ser vistos como uma forma de alertar os condutores de que a via requer mais atenção e cuidado”. Sendo assim, é de extrema importância o acolhimento deste Projeto de Lei.

(Fls. 3 do Projeto de Lei nº 90/2009).

A obrigatoriedade da sinalização para equipamentos de fiscalização existiu anteriormente a 2003, quando o governo Lula alterou a Resolução do CONTRAN, medida que tem o objetivo de incentivar o condutor a ter mais atenção no trânsito, desta feita o aparelho deve ser visível, como meio educativo e não arrecadatório.

Diante todo o exposto, apresentamos referido projeto acreditando na relevância da matéria e no apoio e aprovação dos nobres edis.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de setembro de 2009.

CARLOS FONTES

-Vereador / 1º Secretário-

ADEMIR DA SILVA

-Vereador / Vice-Presidente -